



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 4º andar - sala 413, Centro - CEP 01501-908,

Fone: 32422333 R2005, São Paulo-SP - E-mail: sp1faz@tj.sp.gov.br

CONCLUSÃO

Em 22 de junho de 2010, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Ronaldo Frigini.

Eu, Samira Cristina Scarpari, Escrevente Técnico Judiciário, lavrei este termo.

DECISÃO

Processo nº: **053.10.019645-7 - Mandado de Segurança**
Impetrante: **OKB Locadora Transportes e Logística Ltda**
Impetrado: **Diretor Adjunto da Diretoria Executiva da Administração Tributária de São Paulo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ronaldo Frigini**

Vistos.

Pretende a autora pleito que lhe assegure compensar débito tributário com crédito proveniente de precatório alimentar. Em tutela antecipada busca a suspensão da exigibilidade do débito.

Com a edição da EC 62/09 a pretensão inaugural deve ser analisada segundo os novos parâmetros, de modo que, enquanto não proferida a sentença é mais do que razoável seja obstada a exigibilidade do crédito tributário, pelo que fica deferida a medida antecipatória. Cumpra-se o necessário.

Cite-se.

Int.

São Paulo, 22 de junho de 2010.

DATA

Em ____ de _____ de 20 ____

recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____ – Escrevente, subscrevi.